

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

, DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do

Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar,

Sr. Paulo Teixeira, sobre os investimentos e

participações acionárias das empresas estatais

vinculadas à pasta em outras empresas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Paulo Teixeira o presente Requerimento de Informação sobre os investimentos e participações societárias ou acionárias das empresas estatais vinculadas a pasta em outras empresas (investidas, coligadas, controladas etc.).

Solicita-se a apresentação de informações de todas as estatais sob controle direto ou indireto, inclusive as mencionadas na tabela abaixo, relacionando todos os seus investimentos e participações, diretos e indiretos, informando, para cada um deles:

1. CNPJ, razão social, CNAE principal, setor/atividade econômica e % de participação;
2. Método de avaliação do investimento, se pelo custo, se por equivalência patrimonial ou se a valor justo;
3. Se houve Reconhecimento do goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura);
4. Se houve ajustes justos no valor dos ativos e passivos adquiridos;
5. Quais destes investimentos e participações estão contabilizados como controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);



6. Qual o percentual de ativos intangíveis em cada empresa investida;
7. Se há, por parte da investidora, gestão de riscos dos investimentos e participações quanto a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Razão Social	CNPJ
CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	62.463.005/0001-08
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	17.504.325/0001-04
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	26.461.699/0001-80

### JUSTIFICATIVA

Na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), não há informações sobre os investimentos e participações das estatais em companhias e empresas de economia mista ou privadas. O Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais informa que as estatais federais possuem 79 subsidiárias, 39 no Brasil e 40 no exterior. O Panorama das estatais informa 122 estatais na visão geral, porém apenas 88 estatais têm as suas informações cadastradas e disponíveis no Panorama.

A legislação brasileira (Lei das Estatais e Lei das S/A) estabelece uma série de requisitos para garantir transparência, governança e controle sobre os investimentos e participações societárias de empresas estatais. Os principais motivos são:

#### 1. Garantia de Interesse Público e Segurança Nacional

- A criação e participação em empresas privadas por estatais dependem de autorização legislativa, vinculada a interesse coletivo ou segurança nacional (Lei das Estatais, Art. 2º, §1º e §2º).



\* C D 2 5 9 4 6 2 3 9 5 2 0 \*

- Evita que recursos públicos sejam aplicados em negócios sem relevância social ou estratégica.
2. Controle e Fiscalização Proporcional à Participação. Mesmo quando a estatal não tem o controle acionário da investida, deve fiscalizar a sociedade investida conforme a materialidade e riscos do negócio (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º). Isso exige acesso a documentos estratégicos, como: relatórios de risco (obras, contratações, prestação de serviços), informes sobre transações com partes relacionadas (evitando conflitos de interesse), e avaliação de rentabilidade e necessidade de novos aportes (evitando prejuízos ao patrimônio público).
3. Prevenção a Conflitos de Interesse e Fraudes:
- Exigência de divulgação tempestiva de informações relevantes, como estrutura de controle e participações societárias (Lei das Estatais, Art. 8º, III).
  - Regras para consolidação de demonstrações financeiras, excluindo participações cruzadas que possam distorcer a realidade econômica (Lei das S/A, Art. 250).
4. Proteção aos Acionistas Minoritários e Sociedade
- Definição clara do acionista controlador (Lei das S/A, Art. 116), evitando abuso de poder.
  - Classificação contábil adequada dos investimentos permanentes (Lei das S/A, Art. 179, III), garantindo transparência nos balanços.
5. Alinhamento com Boas Práticas de Governança Corporativa
- Adoção de práticas de governança proporcionais à participação societária (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º).
  - Divulgação de projetos relevantes e riscos associados, permitindo maior controle social.



\* C D 2 5 9 4 6 2 3 9 5 2 0 \*

A transparência dos investimentos e das participações societárias das estatais é essencial para assegurar o uso correto de recursos públicos, evitar desvios, conflitos de interesse e corrupção, proteger minoritários e garantir equilíbrio nos negócios e garantir que os investimentos atendam ao interesse nacional.

As informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos voltados à avaliação do desempenho das políticas públicas relacionadas às empresas estatais.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas, necessárias ao bom desempenho da atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

**Adriana Ventura**  
**(NOVO-SP)**



Pag. 4/4



\* C D 2 5 9 4 6 2 3 9 5 2 0 0 \*